

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000001459**

NOME DO INFRATOR: FABRICIO PANDOLFE

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-10-00901, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/20-10-00846.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000036648**

NOME DO INFRATOR: CARLOS PEREIRA NOVAIS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, determinou a anulação do Auto de infração AUT-2-S/20-10-00706, bem como o Termo de Embargo TEM-2-S/20-10-00656, já qualificado nos autos, ante a ausência de motivação, tornando o auto incapaz de produzir efeitos, devendo ser notificado o interessado acerca da decisão, com fulcro no art. 137, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000037273**

NOME DO INFRATOR: PAULO JOSÉ DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-10-001202, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000037628**

NOME DO INFRATOR: DETIMAR PEREIRA DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/20-10-00587, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/20-10-00528.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000672**

NOME DO INFRATOR: MARIA ALCI LEANDRO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, determinou a anulação do Auto de infração AUT-2-S/20-10-00819, bem como o Termo de Embargo TEM-2-S/20-10-00775, já qualificado nos autos, ante a ausência de motivação, tornando o auto incapaz de produzir efeitos, devendo ser notificado o interessado acerca da decisão, com fulcro no art. 137, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000000904**

NOME DO INFRATOR: JAIR PEREIRA ALVES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/20-10-00418, bem o Termo de Embargo TEM-2-S/20-10-00357, por desmatar 0,88 hectares de vegetação nativa, localizada fora da Área de Reserva Legal (ARL), sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000035689**

NOME DO INFRATOR: AMADEU PEREIRA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-10-001202, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/00000035705**

NOME DO INFRATOR: OLIVAN ARAUJO DE ARAUJO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº

6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-10-01195, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-10-01146.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000036991**

NOME DO INFRATOR: ARLINDO AGUIAR DE MORAIS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-06-00497, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-10-01114.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000038154**

NOME DO INFRATOR: ANTÔNIO LUCENA BARROS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal nº 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-08-00501, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-08-00456.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000038165**

NOME DO INFRATOR: ANTONIO JOSÉ ALMEIDA CAMBRAIA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, determinou a anulação do Auto de infração AUT-2-S/21-05-00488, bem como o Termo de Embargo TEM-2-S/21-05-00283, ante a ausência de motivação, tornando o auto incapaz de produzir efeitos, devendo ser notificado o interessado acerca da decisão, com fulcro no art. 137, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000038715**

NOME DO INFRATOR: HUGO BORGE COSTA BARBOZA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 38 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 119, inciso II da Lei Estadual nº 5.887/1995. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225 da Constituição Federal de 1988. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-21-10/4673975, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000038726**

NOME DO INFRATOR: JORGE COSTA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 38 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-21-10/4671527, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-1-T/21-11-00122.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000041116**

NOME DO INFRATOR: ANTONIO PAULINO DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-06-00386, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000000825**

NOME DO INFRATOR: JOSÉ NILDO CESAR VIERIA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 57 do Decreto Federal nº